

01-0253/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0253 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0253 / 1996

DE

13/03/1996

PROMOVENTE:

VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

[VTA07]

OBRIGA CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS A MANTER

BRIGADA DE INCÊNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:26:17

00000013797-98



ARQUIVADO EM

27/10/1997

REGINA APARECIDA BARRIOS

CHEFE DE SEÇÃO

Folha n.º 01
n.º 253 de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 MAR 1996

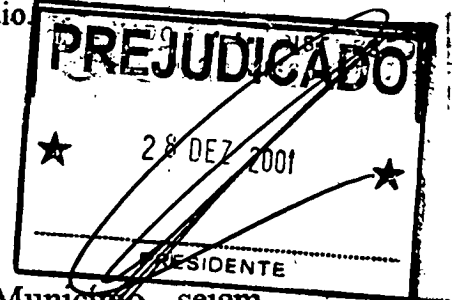
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0253/1996

CONSTITUIÇÃO E TITULAÇÃO:
DR. URS. MENDES E M. A.
KISAPAS E ALVARO

Obriga condomínios residenciais
a manter brigada de incêndio.

PRESIDENTE



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os condomínios residenciais situados no Município, sejam verticais ou horizontais, ficam obrigados a manter brigada de incêndio.

Art. 2º - Lista com identificação dos membros da brigada de incêndio de cada condomínio deverá ter uma via afixada na portaria do mesmo e outra via remetida ao órgão indicado pela Prefeitura.

Art. 3º - Os condomínios terão prazo de seis meses para se adequar à nova lei, a contar de sua regularização.

Art. 4º - O desrespeito ao disposto acarretará ao condomínio multa mensal equivalente a 20.000 UFIR, aplicável até o perfeito cumprimento da norma legal, sem prejuízo de cominações civis e penais cabíveis.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a matéria em sessenta dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO

13 MAR 1996

-DT. 10-

Edivaldo ESTIMA
Vereador

1996

1996

1996

1996

1996

Folha n.º	02	de proc.
n.º	253	19 96

JUSTIFICATIVA

O presente projeto obriga condomínios residenciais a manter brigada de incêndio.

A medida procura assegurar, a condôminos e inquilinos, providências imediatas em caso de incêndio, que podem e vão certamente evitar ou minimizar danos materiais, físicos e patrimoniais.

Construções mais recentes contam com sistemas e equipamentos de última geração, além da escolha racional de materiais, mas o grande contingente de edificações antigas não se enquadra nas modernas posturas de segurança.

Os quadros técnicos da Prefeitura são insuficientes para vistoriar e promover a interdição de cada local. Persistem, inúmeras, as situações de alto risco que eventualmente culminam em tragédia, em virtude de falta de ação imediata.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 253 de 19 96 1º- 03 / 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 19-03-96

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

20/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/03/96 às ____ hs.

Ao Excmo. Vereador Amílcar Nogueira
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 03 de 1996

~~_____
Presidente~~

2

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 15, 04, 96

(a) W



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do proc.
N.º 253	de 19 96
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/04/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR 16-0598/1996

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0253/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edvaldo Estima, que visa obrigar os condomínios residenciais a manter brigada de incêndio, acarretando a multa de 20.000 (vinte mil) UFRs em caso de descumprimento. Ao impor limitações administrativas ao direito de propriedade, age o Poder Público no uso de seu poder de polícia, tendo em vista o bem estar geral. Segundo Hely Lopes Meirelles, "poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (in Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., pag. 342). Já entendeu o STF (RT 248/675) que:

"A autoridade municipal pode dispor sobre a segurança dos edifícios, sua harmonia arquitetônica, alinhamento, altura, ingressos, saídas, arejamentos, enfim, acomodações às exigências que a vida humana, nas grandes cidades, vai tornando cada vez mais difícil".

Nas imposições da segurança urbana entram as medidas de combate e prevenção contra incêndios, inundações, entre outros. Tais providências competem simultaneamente ao Município, na realização de obras públicas necessárias, e aos municípios, nas construções particulares que devem ser equipadas para enfrentar esses eventos.

O serviço de prevenção contra incêndios, principalmente no seu aspecto preventivo, é da competência do Município. O Código de Obras e Edificações - Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e seu Anexo I, item 12, estabelece um "Sistema de Segurança", que torna obrigatória a presença de equipamentos móveis e semi-fixos de operação manual para combate a incêndio (Sistema Básico) e equipamento fixo de combate a incêndio, com acionamento automático ou não (Sistema Especial).

A matéria encontra amparo no art. 13, I, art. 37, "caput" e art. 160, VII, todos da Lei Orgânica do Município. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. Pelo exposto, somos

Visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o substitutivo a seguir:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
28 DEZ 2001
Câmara Municipal
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
17 SET 2002
PRESIDENTE

**A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**

Em, 15/04/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTA À 2ª DISCUSSÃO

28 DE 1996

PRESENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 06	do proc.
N.º 253	de 1996
O Funcionário	

sejam verticais ou horizontais, ficam obrigados a manter
brigada de incêndio.
Art. 2º - Deverá ser afixada, na portaria do condomínio,
lista com identificação dos membros da brigada de incêndio,
sendo uma via remetida ao órgão indicado pela Prefeitura.
Art. 3º - Os condomínios terão prazo de 6 (seis) meses para
se adequar à nova lei, a contar de sua regulamentação.
Art. 4º - O desrespeito ao disposto acarretará ao condomínio
multa mensal equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIRs -
Unidades Fiscais de Referência, aplicável até o perfeito
cumprimento da norma legal.
Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei em 60
(sessenta) dias, a partir de sua publicação.
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça 09/04/96

17 - RELCOM
17-0498/1996

10019 06
de 19
de 19

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 17.4.96 às hs.

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

Sala da Comissão de Pol. Urbana,
e Meio Ambiente.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29/05/96
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntada nesta data, rubricada sob
folha n.º / / a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1910/1996

/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 253/96

Objetiva o presente Projeto de Lei n.º 253/96, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, obrigar condomínios residenciais a manterem brigada de incêndio.

A obrigatoriedade da brigada de incêndio será para os condomínios verticais ou horizontais do Município.

Os condomínios deverão enviar uma via da lista dos nomes que compõem a brigada de incêndio para o órgão indicado pela Prefeitura e outra via deverá ficar afixada na portaria do prédio.

O desrespeito ao disposto acarretará uma multa mensal de 20.000 Ufir e todos os edifícios terão 6 (seis) meses para regularizarem a situação, após a aprovação da Lei em questão.

Nossa posição sobre o assunto é que a legislação sobre brigadas de incêndio em edifícios verticais existente já é abundante e abrangente para uma prevenção segura contra incêndio.

Para os conjuntos horizontais o risco de incêndio e sua propagação é tão insignificante que não se justifica formação de brigada para prevenção de combate ao fogo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente devido ao exposto acima é contrária à aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
11/09/96.

Presidente

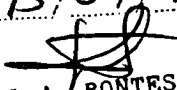
Manoel de Oliveira

Relator

Edivaldo Estima
(Continuação)

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	13	09
		96
página	59	coluna
		01
conferido:	U2	

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/09/96

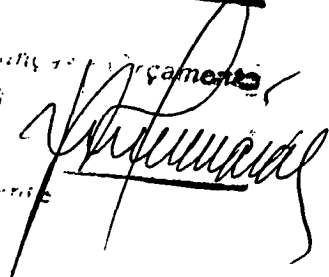

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/9/96 as 17:00 h.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ào nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
13.09.96



Vicente Visconti

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 08 e folha de informação sob
n.º 124/09/96 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 253 de 19 96
o funcionário

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 253/96:

1º) Há necessidade técnica para a existência de brigadas de incêndios em condomínios residências?

2º) O Município mantém convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado para o combate a sinistros. Em que medida o serviço prestado por essa Corporação dispensa, no caso de condomínios residenciais, a existência de brigada de incêndios?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Vicente Viscome, em 24.09.96

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3

Em 24/09/96

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

24/09/96

18:30

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a
pedido da Comissão de Finanças e Orçamento.

24.09.96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

24.09.96

Maria Tereza da Silva Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m* juntado *1* nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* scb folha *1* nº *13 a 11*
Em 101110196

Maria Tereza da Silva Berti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 03	do proc.
n.º 253	de 1996

São Paulo, 26 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0841/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 253/96 de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que obriga condomínios residenciais a manter brigada de incêndio, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 253/96 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 26 de setembro de 1996

Folha n.º 10	do proc.
N.º 253	de 1996
O funcionário	MLB.

Recebi ofício Leg.3 n.º **841/96**, de
26.09.96, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei n.º **253/96**, de autoria do Ver. **Edivaldo Es**
tima.

Anexo: **Cópias xerográficas do P.L. n.º 253/96 de fls.01 e do
despacho da comissão solicitante de fls. 08.**

RECEBI EM:

27/9/96

EJ
Elisene J. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

253

de 19

96

01

10

96

(a)

rubricado

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01 / 10 / 96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/10/96 a 1200

Angela Bonini Andreoni

ANGELA BONINI ANDREONI
Secretária

EM BRANCO

SEGUIE 1m juntado 5 nesta data, 00 documento 9 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 11 a 13

Em 29 10 96

(a) 10



Folha n.º 12 *diogo 13*
do proc
n.º PL 253 de 19 96
o funcionário *R*

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 253/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0841/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 250/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de 869 p
n.º PL 253 de 196
o funcionário 16

Folha de informação nº

d. n.º em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 253/96.

S.G.M. / A.T.L.

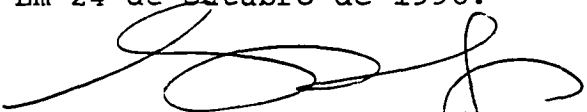
Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0841/96, a Douta Comissão de Finanças e
Orçamento, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 253/96.

O expediente formou o processo nº
59-002.584-96*81 e está sendo examinado pelas unidades
competentes do CONTRU, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

Em 24 de outubro de 1996.


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 24 de outubro de 1996.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

EM BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 14 e folha de informação sob n.º 311.101.96 a 1 *in*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 14 e folha de informação sob n.º 311.101.96 a 1 *in*
SEM EFEITO



Câmara Municipal de

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Folha n.º 14 de 15
n.º 253 de 1996
o funcionário *Op. 19*
RADEL CASHIRO
Cl. Adm. Geral III

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 31 / 10 / 96.

Luiz
RELATOR

DEFERIDO

Almir Guimarães
ALMIR GUIMARÃES
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO Nº 105/11/96 a 11/96

Adoção de Lei nº 15 e Lei de Informação

EM BRANCO

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Caracteres (Em 05 e 06, 07 e 15)
Publicadas no DOM de 08 / 11 / 96
pagina(s) 30, coluna 32
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *Pr*

A Leg. 3

Em 11 / 11 / 96

h
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

11 / 11 / 96

16:50 *8*

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Encaminho o presente, tendo em vista o disposto no art.83
do Regimento Interno.

21.11.96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21.11.96 as 15:00 h.

[Assinatura]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



Folha n.º	16	de 17
n.º	253	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

Senhora Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista que não houve quórum para deliberação da proposição relativa ao PL 253/96, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, na reunião conjunta convocada para o dia 27 de novembro p.p., determino o seu encaminhamento para apreciação pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 29 de novembro de 1996

Vereador Emilio Meneghini

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A. A. T. M.
Em. 29 / 11 / 96

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de

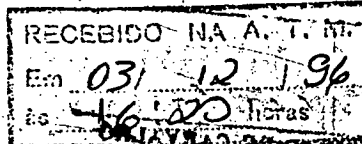
Folha 17 de 18
São Paulo, 3 de dezembro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

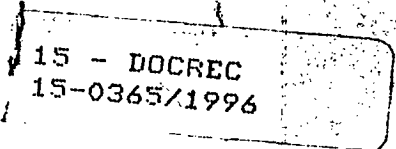
São Paulo, 3 de dezembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

275 / 96



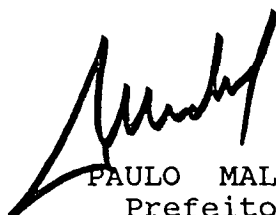
Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa

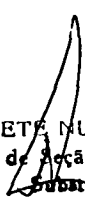
Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/12/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/12/96 as _____ h.


ANGELA BORDIN ANDRESSEN
Secretária



Folha n.º	19	di	19	prbc.
n.º	253	de	19	96
o funcionário	Joa			

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 253/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0841/96, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 275/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 de 2000
n.º 253 de 1996
o funcionário

Folha de Informação n.º 07

o Processo n.º 59-002-584-96*81

em 04/11/96

MANOEL GONÇALVES DE SENA
Chefe de Seção Técnica
CONTRU-4

CONTRU-4
SR. DIRETOR

PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO EM CARTA RE-
TRÔ, TEMOS A INFORMAR QUE EM RELAÇÃO
AO ITEM 1 DA FOLHA 4. ABRIGADA É EXIGIDA
ATRAVÉS DOS ITENS 17.L.L.E/17.A.G
DO DEC. 32329/92.

EM RELAÇÃO AOS ITENS 2 E 3 DA FOLHA
4, ENTENDEMOS QUE A RESPOSTA SEJA DA
COMPETÊNCIA DO CONTRU-G

EM 04/11/96

MANOEL GONÇALVES DE SENA
Chefe de Seção Técnica
CONTRU-4

Contru-G
Sra Edg. Rosário

Quanto a solicitação à fl. nº 04 temos a
responder

1ª Pergunta: " Para o correto manuseio dos equipamentos
de combate a incêndio instalados no local e o pro-
cedimento adequado numa emergência deve existir
pessoal treinado para estas situações.

No caso de condomínios residenciais esta "Brigada"
será formada pelos funcionários e moradores
treinados devidamente por um Oficial do Corpo

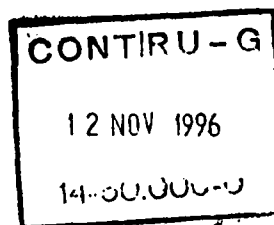
de Bombeiros ou Engenheiro de Segurança, conforme exigido nas Intimações (IEOS) emitidos por CONTRU-4 com base no item 17.L.1, letra "c" do Decreto 32.329/92

Complementando as informações, lembramos da existência do "projeto - Programa de Brigada de Incêndio", de Março/96, emitido pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), o qual é objeto de estudo nesta Divisão (Memo 082/CG/AT/96).

Quanto as perguntas 2ª e 3ª concordamos com as informações em cota Retro.

Em 08.11.96

Carlos
CARLOS RODRIGUES DIAS
Chefe da Divisão Técnica
CONTRU-4



Juntado....., nesta data,.....documento..... e folha de informação, rubricado.. sob n.º. 082/18.....

Em 16.11.1996..

(a)

Gerardo
GERARDO SOUZA BORGHI
Aux. Téc. Administrativo
CONTRU-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 20 de 1976
n.º 253
FOLHA N.º 08
N.º 59-002.584-96*81
ASS
GERALDO VIO BORGHI
AUX. T.º Administrativo
CONTR.º G

CONVÊNIO que entra em vigor o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, para execução, neste último, dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, de um lado, parte ato representado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Cel. R-1 Antônio Erasmo Dias, e pelo Procurador da Procuradoria Geral do Estado, Doutor Laercio Francisco dos Santos e com a presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Cel. Arnaldo Bastos de Carvalho Braga, e de outro a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, Doutor Cláudio Egydio Estubal, as duas partes autorizadas, respectivamente, pela Lei estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pela Lei municipal nº 8.817, de 22 de novembro de 1978, firmam entre si o presente convênio, constituído das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado de São Paulo assume o compromisso de executar no Município de São Paulo os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, constituídas por

[Handwritten signatures]



Folha n.º 21 de 23
n.º 253
de 1996
o funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PARANÁ DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, subordinado ao
Comandante Geral desta, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SÉCUNDA - Serão realizados pelas Unidades

Operacionais do Corpo de Bombeiros, no Município, os seguintes:

alguns:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;

- d) proteção em incêndios e salvamentos;

- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndio -

cláus:

- f) fiscalização das normas de prevenção;

- g) ações em emergência pública;

- h) socorro às pessoas;

- i) serviços policiais extraordinários, em situação

de emergência, e, pelo do Comando Geral de Po-

lícia Militar, o seguinte: emprego dos meios pro-

prios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Incumbirá às partes convenientes,

com relação às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, os se-

guintes encargos:

I - Pelo Estado:

- a) o efetivo que se tornar necessário, em cada

caso, tecnicamente habilitado para o exerci-

cio das funções que lhe competirem;

Handwritten signature and initials



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO FOMENTO

Folha n.º 23 dia 02 de 1996
n.º 253
Assessoria

N.º 59-002.584-96*844

ASS

GERALDO UELIO BORGHI
Ass. Téc. Administrativo
CONTADOR

I - Pelo Estado:

- a) veículos e equipamentos especializados para combate a incêndio;
- b) acessórios de equipamentos para combate a incêndio;
- c) acessórios de equipamentos para operações de salvamento.

II - Pela Prefeitura:

- a) veículos e equipamentos especializados para combate a incêndios;
- b) veículos e equipamentos especializados para busca, salvamento e proteção;
- c) material de comunicações;
- d) material para combate a incêndio;
- e) material para serviços de salvamento.

CLÁUSULA QUARTA - O material a ser adquirido, segundo o previsto na cláusula anterior, deverá obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura se obriga a exigir, no momento para concessão do Auto de Conclusão das edificações referidas no § 2º do Artigo 4º do Regulamento anexo ao Decreto Estadual nº 45.245-A/65, a apresentação do Certificado de Vistoria do órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Ass.
J. J. J.
17.4.96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N.º	12	253	24 dias
N.º	59-002.584-96	8	18
		Arquivo	Ja

GERALDO UCILO BORGHI
Aux. Tec. Administrativo
COMUNICAÇÃO

- 5 -

o qual somente será expedido se verificada pelo órgão estadual a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para as edificações referidas na cláusula anterior, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros será igualmente exigido pela Prefeitura para a expedição do Alvará de Conservação ou Certificado de Regularidade de Edificação.

CLÁUSULA OITAVA - O Município estabelecerá, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os que construírem, reformarem ou exercerem atividades sem observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio, conforme previsto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA NONA - A Prefeitura se reserva o direito de fiscalizar a conservação dos bens de propriedade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - As viaturas próprias dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamentos não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A qualquer tempo poderá

44
Jup
M



FOLHA N.º	13	Folha n.º	25	de 26
N.º	59-002.584-96-81	n.º	283	de 1996
ASS		o funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

GERALDO LUCIO BORCHI
Aux. T.º Administrativo
CONTROLE

- 6 -

ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos, de modo a assegurar plena eficiência de seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comando Geral da Polícia Militar, pelo Comando do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Município de São Paulo poderá, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, estabelecer leis para auxílio mútuo com os municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios e de busca e salvamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para execução do presente convênio, as partes convenientes farão consignar, em seus orçamentos, as dotações que se tornarem necessárias. As dotações consignadas pelo Município serão limitadas à previsão da receita proporcional pela arrecadação da Taxa de Combate a Sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão dirimidas por via de entendimento entre a Prefeitura e a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, com anuência do Comando Geral da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir desta data,

1.4.5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N.º 14
N.º 59-002.584

Folham n.º 26 de 27
n.º 253
de 1986
Sra

GERALDO VIVO BORCHI
AUX. T.º ADMINISTRATIVO
OBRAS

- 7 -

e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer das partes convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo em 10 (dez) vias, ficando 2 (duas) em poder da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, 1 (uma) com a Prefeitura do Município de São Paulo, 1 (uma) com o Comando Geral da Polícia Militar do Estado, 1 (uma) com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, 2 (duas) com o Tribunal de Contas do Estado, 2 (duas) com o Tribunal de Contas do Município e a última com a Imprensa Oficial do Estado, assinadas em seu fecho e autenticadas nas demais folhas pelos representantes das partes contratantes e o da Polícia Militar do Estado, tudo em presença das duas testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 9 de março de 1979.

CEL. ANTÔNIO BRASÃO DIAS
Secretário de Segurança Pública

OLAVO EGÍDIO SETUBAL
Prefeito Municipal

CEL. ARNALDO EUSTOZ DE CARVALHO BRAGA
Comandante Geral da Polícia Militar

Procurador da Procuradoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

A) João Ferreira de Rêgo RG. 3.214.055

B) Aluísio Soares de Azevedo RG. 3.357.220



LEGISLAÇÃO -

O. NORMAT. / SEHAB

FOLHA Nº 15

Nº 59-002.584-96*81

ASS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 010/84

O Grupo de Apoio Técnico e Normatização de Segurança contra incêndio,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir uma orientação uniforme quanto aos requisitos mínimos de segurança necessários para qualquer edificação do Município;

CONSIDERANDO ser importante a mais ampla divulgação dessa definição para que os munícipes, por sua própria iniciativa, possam dotar os imóveis sob suas responsabilidades de um mínimo de segurança contra fogo e pânico,

ESTABELECE:

A Orientação Normativa referente à RECEITA MÍNIMA DE SEGURANÇA DAS EDIFICAÇÕES, que substitui a Orientação Normativa nº 002/82 com as alterações introduzidas pelas de nºs 003/82 e 004/82.

1. As edificações exclusivamente residenciais multifamiliares com área construída superior a 750m² e/ou altura igual ou superior a 10m, deverão observar os seguintes requisitos básicos, previstos em normas oficiais ou nas orientações normativas estabelecidas pelo Grupo de Apoio Técnico e Normatização de Segurança contra Incêndio, para possuírem um mínimo de segurança contra incêndio e pânico:

1.1 - Com projeto de construção aprovado anterior a 1974:

1.1.1 - Iluminação de emergência com fonte de suprimento de energia independente da rede geral, alimentada por baterias de acumuladores ou gerador, para iluminação de saídas, escadas e corredores;

1.1.2 - Corrimão de um dos lados da escada, sendo que nas escadas em leque deverá ser instalado do lado de raio maior;

1.1.3 - Sinalização das rotas de fuga e dos equipamentos de combate ao fogo;

1.1.4 - Revisão do sistema de para-raios;

1.1.5 - Lacração de lixeiras;

1.1.6 - Isolamento da prumada de escadas e elevadores com os andares de garagem;

1.1.7 - Formação de brigada de incêndio;

1.1.8 - Revisão e/ou instalação de extintores conforme norma do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CB/PMESSP);

1.1.9 - Revisão periódica das instalações elétricas. Estas deverão ser reformuladas nas seguintes hipóteses:

1.1.9.1 - Uso de fusíveis do tipo rolha e/ou cartucho;

1.1.9.2 - Uso de quadros de luz/força de material combustível (madeira);

1.1.9.3 - Se os fusíveis estiverem queimando e/ou os disjuntores estiverem desligando com frequência;

1.1.9.4 - Se os condutores e os disjuntores estiverem aquecidos;

1.1.9.5 - Se existirem ligações diretas no lugar dos disjuntores e/ou fusíveis (gambiarras);

1.1.9.6 - Se os condutores estiverem fora de eletrodutos.

GERALDO UCCIO BORGHI
Aux. Adm. Administrativo
CONTRU-G

OBSERVAÇÕES

Publicada no DOM de 26.06.84.



LEGISLAÇÃO -

O.NORMAT:/SEHAB

- 1.2 - Com projeto de construção aprovado após 1974:
- 1.2.1 - Iluminação de emergência com fonte de suprimento de energia independente da rede geral, alimentada por baterias de acumuladores ou gerador para iluminação de saídas, escadas e corredores
 - 1.2.2 - Corrimãos nas escadas;
 - 1.2.3 - Sinalização das rotas de fuga e dos equipamentos de combate ao fogo;
 - 1.2.4 - Revisão do sistema de para-raios;
 - 1.2.5 - Lacração de lixeiras;
 - 1.2.6 - Isolamento da prumada da escadas e elevadores com os andares de garagem;
 - 1.2.7 - Formação de brigada de incêndio;
 - 1.2.8 - Apresentação de Atestado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros/PNESP atualizado;
 - 1.2.9 - Revisão periódica das instalações elétricas. Estas deverão ser reformuladas nas seguintes hipóteses:
 - 1.2.9.1 - Uso de fusíveis do tipo rolha e/ou cartucho;
 - 1.2.9.2 - Uso de quadros de luz/força de material combustível (madeira);
 - 1.2.9.3 - Se os fusíveis estiverem queimando e/ou os disjuntores estiverem desligando com frequência;
 - 1.2.9.4 - Se os condutores e os disjuntores estiverem aquecidos;
 - 1.2.9.5 - Se existirem ligações diretas no lugar dos disjuntores e/ou fusíveis (gambiarras);
 - 1.2.9.6 - Se os condutores estiverem fora de eletrodutos.
2. As edificações mistas (residencial multifamiliar com parte comercial no térreo ou sobre-lojas) com área construída superior a 750m² e/ou altura igual ou superior a 10m, deverão observar os seguintes requisitos básicos para possuírem um mínimo de segurança contra fogo e pânico.
- 2.1 - Com projeto de construção aprovado anteriormente a 1974:
- 2.1.1 - Iluminação de emergência com fonte de suprimento de energia independente da rede geral, alimentada por baterias de acumuladores ou gerador para iluminação de saídas, escadas e corredores
 - 2.1.2 - Corrimão de um dos lados da escada (raio maior);
 - 2.1.3 - Sinalização das rotas de fuga e dos equipamentos de combate ao fogo;
 - 2.1.4 - Revisão do sistema de para-raios;
 - 2.1.5 - Lacração de lixeiras;
 - 2.1.6 - Isolamento da prumada de escadas e elevadores com os andares de garagem e parte comercial;
 - 2.1.7 - Isolamento horizontal e/ou vertical entre a parte residencial e a comercial;
 - 2.1.8 - Formação de brigada de incêndio, tanto na parte residencial como na comercial;
 - 2.1.9 - Revisão e/ou instalação de extintores conforme norma do CB/PNESP e apresentação de Atestado de Vistoria Final do CB/PNESP, atualizado, para a parte comercial;
 - 2.1.10 - Revisão periódica das instalações elétricas. Estas deverão ser reformuladas nas seguintes hipóteses:
 - 2.1.10.1 - Uso de fusíveis do tipo rolha e/ou cartucho;
 - 2.1.10.2 - Uso de quadros de luz/força de material combustível (madeira);
 - 2.1.10.3 - Se os fusíveis estiverem queimando e/ou disjuntores estiverem desligando com frequência;
 - 2.1.10.4 - Se os condutores e os disjuntores estiverem aquecidos;
 - 2.1.10.5 - Se existirem ligações diretas no lugar dos disjuntores e/ou fusíveis (Gambiarras);
 - 2.1.10.6 - Se os condutores estiverem fora de eletrodutos.

OBSERVAÇÕES

FOLHA N.º 16

DI 8000

N.º 59-002.584-96-81

ASS

GERALDO ULLA BORGHI
Aux. Téc. Administrativo
CONTRU-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha n. 29 do proc.
n. 259 de 19.96
o funcionário La 13

LEGISLAÇÃO -

O.NORMAT./SEHAB -

FOLHA N.º 17

N.º 59-002.584-96*81

ASS

GERALDO VIOLO RORAGHI
Aux. Téc. Administrativo
CONTADOR

- 2.2- Com projeto de construção aprovado após 1974;
- 2.2.1 - Iluminação de emergência com fonte de suprimento de energia independente da rede geral, alimentada por baterias de acumuladores ou gerador para iluminação de saídas, escadas e corredores
 - 2.2.2 - Corrimãos nas escadas;
 - 2.2.3 - Sinalização das rotas de fuga e dos equipamentos de combate ao fogo;
 - 2.2.4 - Revisão do sistema de para-raios;
 - 2.2.5 - Lacração de lixeiras;
 - 2.2.6 - Isolamento da prumada de escadas e elevadores com os andares de garagem e parte comercial;
 - 2.2.7 - Isolamento horizontal e/ou vertical entre a parte residencial e a comercial;
 - 2.2.8 - Formação de brigada de incêndio, tanto na parte residencial como na comercial;
 - 2.2.9 - Apresentação de Atestado de Vistoria Final do CB/PMESP, atualizado;
 - 2.2.10- Revisão periódica das instalações elétricas. Estas deverão ser reformuladas nas seguintes hipóteses:
 - 2.2.10.1 - Uso de fusíveis do tipo rolha e/ou cartucho;
 - 2.2.10.2 - Uso de quadros de luz/força de material combustível (madeira);
 - 2.2.10.3 - Se os fusíveis estiverem queimando e/ou os disjuntores estiverem desligando com frequência;
 - 2.2.10.4 - Se os condutores e os disjuntores estiverem aquecidos;
 - 2.2.10.5 - Se existirem ligações diretas no lugar dos disjuntores e/ou fusíveis (gambiarras);
 - 2.2.10.6 - Se os condutores estiverem fora de eletrodutos.

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 de 183 pág.
n.º 253 de 1996
o funcionário J. B.

Folha de informação n.º 18

d. o Processo n.º 59.002.584-96*81 em 20 / 11 / 96 (a)

GERALDO LUCIO BORCHI
AUX. Tec. Administrativo
CONTRU-G

S.G.M. - A.T.L.

Sra. Assessora - Dra. Darcy Rosa Cortese Julião

Respondendo as solicitações feitas em 29/09/96 (fl.04) do presente, sobre o Projeto de Lei nº 253/96, temos a informar o seguinte:

1- Há necessidade técnica para a existência de brigadas de incêndios em condomínios residenciais?

No caso de Condomínios Residenciais, a Brigada de Combate a Incêndio é exigida em Intimações (IEOS), emitidas em CONTRU-4, com base no Decreto nº 32.329/92, item 17.L.1, Código de Obras, e com base na ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 010/84 (1.1.7).

Informamos também a existência do Projeto nº 24:203.02-100 - Programa de Brigada de Incêndio, de março/96, com a finalidade de revisar o projeto de norma referente à Brigada de Incêndio, pela CB.24 e posterior aprovação pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), o qual é objeto de estudo neste Departamento.

2- O Município mantém convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado para o combate a sinistros. Em que medida o serviço prestado por essa Corporação dispensa, nos casos de condomínios residenciais, a existência de brigada de incêndios?

O Município mantém convênio com o Corpo de Bombeiros, firmado em 09/03/79, conforme cópia anexa.

CONTRU não dispensa os prédios residenciais da Brigada de Incêndio (ON-010/84; segue cópia anexa).

3- Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Tendo em vista que o assunto já é contemplado no Código de Obras e na Orientação Normativa 010/84, entendemos, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 253/96 é dispensável.

20 / 11 / 96

ANTONIO LUIZ DE PAIVA BRITO
Diretor de Departamento
CONTRU



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 de 32
n.º 253 de 1996
o funcionário

Sra. Secretária:

Para ciência (DOCREC Nº 365/96, ref. PL 253/96) dos membros da Comissão e posterior arquivamento, salvo manifestação em contrário.

10/12/1996
Almir Guimarães
Presidente

CIENTE:

Edson Simões

Hanna Gharib

José índio F. do Nascimento

Mohamad Said Mourad

Nelson Guimarães Proença

Odilon Guedes

Vicente Viscome

Zenas Pires

A A.T.M.

Em. 10/12/96

AB

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Assunto: [illegible]

Assunto: [illegible]

CLIENTE

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 253

de 19 96 13 03 96

(a)

Marise

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs: Duas fls. n.º 11

DT. 94

Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>"33"</u> fls.
Arquivo em	<u>27-01-97</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	

SEGUIE m juntado 1 nesta data, 21 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n.º 34 e 35

Em 15 04 98

(a) VIVIANE FERREIRA RO
Assistente Técnico de Direção I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01.0253 de 1996 15.04.97 (a)

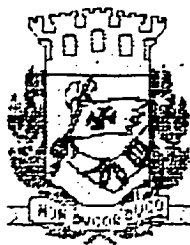
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-07-24/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/04/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



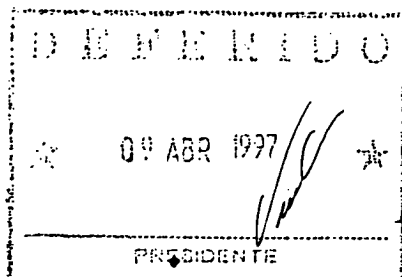
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 36
n.º 01.0253
19 12 96

VIVIANE PEREIRA PO

Assessora de Gabinete

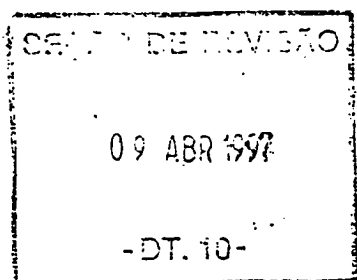


13 - RDS
13-0724/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei e Projetos Decreto de Lei de autoria do Vereador Edivaldo Estima: PL ~~543/94~~ ^{Pet}, PL ~~544/94~~ ^{Pet}, PL ~~545/94~~ ^{Pet}, PL 571/94, PL 612/94, PL 329/95, PL 350/95, PL 359/95, PL ~~369/95~~ ^{Pet}, PL 450/95, PL 469/95, PL 470/95, PL 471/95, PL 472/95, PL 473/95, PL 474/95, PL 541/95, PL 567/95, PL 653/95, PL 840/95, PL 867/95, PL 988/95, PL 1179/95, PL 1180/95, PL 45/96, PL ~~229/96~~ ^{Pet}, PL 229/96, PL 253/96, PL 372/96, PL 800/96, PL 801/96, PL 830/96, PL 831/96, PL 832/96, PL 847/96, PDL 118/95, PDL 115/96, PDL 116/96, PDL 117/96, PDL 118/96.

Sala das Sessões, em



HANNA GARIB

- Vereador -

Líder da Bancada do PPB

OLIMACAS DE JORNALISMO

28
01.05.10
20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 36 148 / 1 / 01 a ()

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 253 de 19 96 18, 1, 01 (a) 18

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18, 01, 2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	15-4-1997
Arquivado novamente em	27-3-2001
Cl 96	Fls.º O Funcº
LINA ANGÉLICA MARIA CORREIA LOPES	
Documentalista - RF 100.927	

ADIVISION

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 37 e 38

Em 06 08 2001

(a) *Enil*

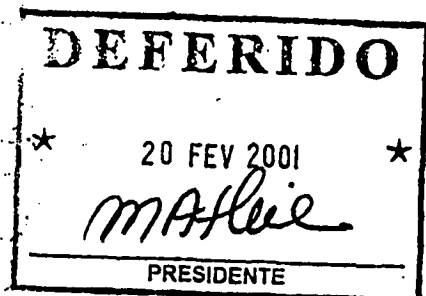
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 37 do Processo
nº 253 de 1996
Sampa

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Ass. St. Parlamentar
Reg. nº 101258



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0166/2001

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Vereador Edivaldo Estima e abaixo arrolados:

PLs nº: 450/95, 469/95, 470/95, 472/95, 473/95, 474/95, 541/95, 653/95, 840/95, 1.179/95, 1.180/95.

PLs nº: 229/96, 253/96, 799/96, 800/96.

PLs nº: 270/97, 549/97, 761/97, 889/97, 1.136/97

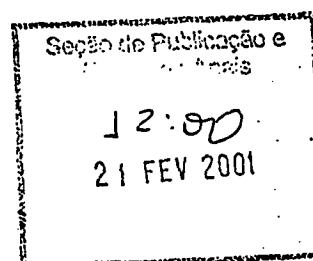
PLs nº: 123/98, 290/98, 291/98, 292/98, 293/98, 364/98, 543/98, 606/98.

PLs nº: 406/99, 499/99, 505/99, 506/99, 514/99, 515/99, 522/99, 534/99, 535/99.

PLs nº: 99/2000, 109/2000, 127/2000, 302/2000.

Sala das Sessões,

Vereador **ERASMO DIAS**
Líder do PPB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 38 -

do processo nº

253

de 19

96.06.08.2001

(a)

Smil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarchivar o projeto assinalado para volta à tramitação.

02/8/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0166/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06.08.2001

Smil
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

SEGUIE m..... juntado A..... nesta data, documento A..... e papel para informação, rubricado A.....

sob folha A..... nº A. 39 a 41.....

Em 18. 09. 02

(a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 39 do proc.

nº 01-253 de 20 96

De Use A. ... Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 39	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É

regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Aprovada a inversão de pauta relativamente ao item 136.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.

- "137. PL 253/96, do Vereador Edivaldo Estima (PPB). Obriga os condomínios residenciais a manter brigada de incêndio. Fase da discussão: 1ª HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 253/96, na versão do substitutivo da Comissão de Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40do proc.

nº 01-253de 20.96

Denisa A. Lino de Montini
Ass. Tec. M. O. 10.750

Rod.: 01 Folha:14 Taq.:Marcelo Sessão: 177ªS.Extra.
Orador:Pres. Montoro, Natalini Data:17.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Sr. Secretário,
queira proceder à leitura do item.

"PL 253/96, do Vereador Edivaldo Estima. Obriga os condomínios residenciais a manter brigada de incêndio. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA."

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 253/96 na forma do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa...CAMILO.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Há sobre a Mesa requerimento de inversão, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que será lido.

- É lido o seguinte: (103 para 06)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 41 ✓

do processo n° 01-253

de 20 96 18, 09, 02

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

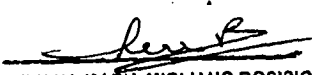
À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto, às fls. 5/6, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 177ª Sessão Extraordinária, de 17 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/09/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

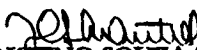
RECEBIDO EM LEG3
EM 19/09/02
ÀS 11:45 h.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

18/09/2002

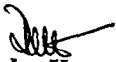

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

18/09/2002

CÓD. 0233


Paula Kawase
Oficial Legislativo



CONFIRMAÇÃO
de
.....
.....

SEGUEN..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 012046.....

Em 21 / 10 / 02.....

(a)
Paula Freixo
Oficial Legislativo



Folha n°	42	do proc
N°	01.253	de 19 96
O funcionário	Paula	

Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0566/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 253/96, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que obriga condomínios residenciais a manter brigada de incêndio.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 43 do proc
N.º 01.753 de 19 96.
funcionário
Paula Kawase
Oficial Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 253/96).

(Ver. Edivaldo Estima – s/ partido). Obriga condomínios residenciais a manter brigada de incêndio. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os condomínios residenciais situados no Município, sejam verticais ou horizontais, ficam obrigados a manter brigada de incêndio. Art. 2º - Deverá ser afixada, na portaria do condomínio, lista com identificação dos membros da brigada de incêndio, sendo uma via remetida ao órgão indicado pela Prefeitura. Art. 3º - Os condomínios terão prazo de 6 (seis) meses para se adequar à nova lei, a contar de sua regulamentação. Art. 4º - O desrespeito ao disposto acarretará ao condomínio multa mensal equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIRs – Unidades Fiscais de Referência, aplicável até o perfeito cumprimento da norma legal. Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **Paula Kawase** , Oficial Legislativo, padrão “QPA-09-B” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, **ROSAMARIA CURIATI DOS SANTOS** , Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” a conferi. São Paulo, 18 de setembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**

Visto, **Sônia Maria Verzolla** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Téc. Depto.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/pk



Folha n.º 44 do proc
N.º 01.253 de 19 96
O funcionário da
Paula, Presidente
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Obriga condomínios residenciais
a manter brigada de incêndio.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de setembro de 2002,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os condomínios residenciais situados no Município, sejam
verticais ou horizontais, ficam obrigados a manter brigada de incêndio.

Art. 2º - Deverá ser afixada, na portaria do condomínio, lista com
identificação dos membros da brigada de incêndio, sendo uma via remetida ao órgão
indicado pela Prefeitura.

Art. 3º - Os condomínios terão prazo de 6 (seis) meses para se
adequar à nova lei, a contar de sua regulamentação.

Art. 4º - O desrespeito ao disposto acarretará ao condomínio multa
mensal equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIRs – Unidades Fiscais de Referência,
aplicável até o perfeito cumprimento da norma legal.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, a
partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/pk



Folha n.º	<u>45</u>	do proc
N.º	<u>01.253</u>	de 19 <u>96</u>
O funcionário	<u>[assinatura]</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 566, de 24/09/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 253/96, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/09/02

Eliete Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

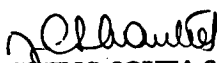
do processo n° 01. 253 de 20 10 21 / 10 / 02 (a)

Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
de VETO TOTAL.

21/10/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 47 a 51

Em 22 / 10 / 02

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 47 de proc.
n.º 01-253 de 1996
Solange Rainche dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 16 de outubro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º 605¹⁰²
Ref.: Ofício nº 18/Leg.3/0566/02

AS COMISSÕES DE: 18 OUT 2002
Constituição Política
Política Int. Metrop. - M. Am.
Senhor Presidente
PRESIDENTE

RECEBIDO NA ATM
Em 18 / 10 / 02
Às 17.00 horas

ACEITO O VETO
12 FEV 2007
PRESIDENTE

15 - VOCREC
15-0706/2002

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0566/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 17 de setembro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 253/96.

De autoria do Vereador Edivaldo Estima, a propositura obriga os condomínios residenciais situados no Município de São Paulo, sejam verticais ou horizontais, a manter brigada de incêndio, determina a afixação de lista com identificação de seus membros na portaria do condomínio, concede prazo para adequação à nova lei e impõe multa para o caso de descumprimento.

Embora se possa reconhecer os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, razão pela qual vejo-me na contingência de apor ~~veto total~~ ao texto aprovado, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no disposto no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelos motivos a seguir aduzidos.

O tema "segurança de edificações" está disciplinado no Anexo 12 do Código de Obras e Edificações, bem como nos Anexos 12 e 17 do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992. De acordo com as disposições dessas normas legais, a brigada de combate a incêndio é qualificada como um item dos assim denominados "sistemas de

Edição de Anais - DT-10

18 OUT 2002

14.45h AP

Folha n.º 48 2 de proc.
n.º 01-253 de 96
Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

segurança", cuja necessidade ou não de instalação, de acordo com os
critérios orientadores do COE, fundamenta-se em dois fatores básicos, a
saber, o uso e as características físicas da edificação.

Com base nessas premissas, pode-se afirmar que na elaboração do texto vindo à sanção foi cometido equívoco de natureza conceitual, ao se vincular a obrigação de formação de brigada apenas ao uso residencial, desconsiderando-se as características físicas das edificações, tais como altura e população, o que pode resultar em situações inusitadas de cumprimento da exigência sem que isso acrescente mais segurança ao imóvel, impondo, dessa forma, ao condomínio, ônus destituído de qualquer finalidade.

Assim, o Código de Obras e Edificações já determina as edificações que devem possuir sistema básico de segurança, aí incluída a brigada de prevenção e combate a incêndio, em função das características da construção, bem como dos materiais nela depositados. As residências, por suas próprias características, limitam muito o risco de incêndio, diferentemente, por exemplo, de prédio comercial ou industrial que estoque produtos combustíveis e inflamáveis.

Verifica-se, também, que o regramento proposto não se fundamenta em elementos ou critérios técnicos que o justifiquem. Ademais, ao estabelecer tal obrigação para os condomínios residenciais levando em conta apenas o uso da edificação, o texto aprovado cria situação não isonômica em relação aos demais tipos de edificações, como sejam as de finalidades comerciais, industriais, institucionais e de serviço.

A evidenciar a citada falta de critério técnico, aponte-se que a constituição da brigada em condomínios horizontais é absolutamente desnecessária, sob o ponto de vista de segurança das pessoas, já que cada moradia desses condomínios possui acesso direto ao exterior e a espaço aberto e descoberto. Por esse motivo, o Programa de Brigada de Incêndio (NBR 14276/99) não a exige para as residências unifamiliares.

Folha n.º 49-3 de proc.
n.º 01-253 96

Nos termos do citado Programa de Brigada de incêndio dos edifícios de apartamentos obrigados a mantê-la deve ser composta por seus funcionários. Em razão dessa norma, a formação da brigada — por força agora da medida ora vetada, que não faz qualquer distinção concernente às características físicas da edificação — restaria inviabilizada em pequenos edifícios, nos quais não é incomum a inexistência de quadro fixo de empregados.

Finalmente, assinale-se a inconveniência de introduzir-se disposição tão pontual em matéria específica e de grande complexidade, que, de resto, já se encontra devidamente disciplinada.

Nessa conformidade, considerando as razões acima expendidas, vejo-me impedida de acolher o texto encaminhado à sanção, sendo, pois, compelida a vetá-lo integralmente, devolvendo o assunto a essa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/BO/sff
Veto 253-96



Folha n.º 50 de proc.
n.º 01-253/96

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0566/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica
Assistente Téc. IV
RF 10.801

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 253/96).

(Ver. Edivaldo Estima – s/ partido). Obriga condomínios residenciais a manter brigada de incêndio. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os condomínios residenciais situados no Município, sejam verticais ou horizontais, ficam obrigados a manter brigada de incêndio. Art. 2º - Deverá ser afixada, na portaria do condomínio, lista com identificação dos membros da brigada de incêndio, sendo uma via remetida ao órgão indicado pela Prefeitura. Art. 3º - Os condomínios terão prazo de 6 (seis) meses para se adequar à nova lei, a contar de sua regulamentação. Art. 4º - O desrespeito ao disposto acarretará ao condomínio multa mensal equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIRs – Unidades Fiscais de Referência, aplicável até o perfeito cumprimento da norma legal. Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Ala* Oficial

Legislativo, padrão “QPA-09-B” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS** Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” a conferi. São Paulo, 18 de setembro de 2002. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**

Visto, ... *Sônia Maria Vazzolla* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-51-

do processo n° 01-253 de 20 296-27 10, 02 (a)

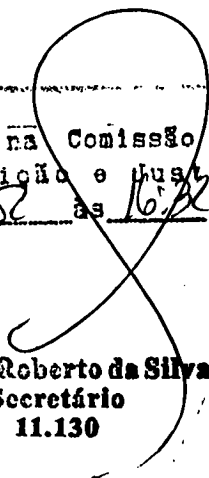
Solange da Silveira dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

22/10/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM


Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/02 às 16:22 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

1870
Sua Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 10 de 02

Presidente

ob oferecido em obrigação
espécie e obrigação
d. 11.11.03

avilado em obrigação
obrigação
08.11.11

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 52 e 53

Em 02 / 11 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE; AO VETO TOTAL APOSTO PELA EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO AO PL Nº 253/96.

Trata-se veto total aposto pela Exma. Prefeita ao projeto de lei nº 253/96, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa obrigar que os condomínios residenciais mantenham brigada de incêndio.

Em suas razões de veto aduz a Chefe do Executivo Municipal, em suma, que a constituição de brigada para combate de incêndio em condomínios horizontais é absolutamente desnecessária sob o ponto de vista da segurança das pessoas e que a propositura em apreço, ao estabelecer tal exigência não levou em consideração critérios técnicos (NBR 14.276/99), bem como os parâmetros que nortearam a elaboração do Código de Obras e Edificações, calcados em pressupostos de uso e características físicas da edificação, circunstâncias essas que determinaram a pretensão de instituição de um ônus ao particular (criação da brigada de incêndio), destituída de qualquer finalidade.

Na espécie, a pretensão do Poder Público de criar para o particular uma obrigação de fazer consubstanciada na instituição de brigada de combate a incêndios, fundamentar-se-ia no exercício do poder de polícia a este inerente. No uso de tais atribuições faculta-se ao Poder Público impor obrigações, restringir ou condicionar o uso e gozo de bens, atividades ou direitos individuais tendo em vista o interesse social que lhe serve de fonte de validade e legitimidade.

De fato, a razão do poder de polícia é o interesse da coletividade, de modo que sendo a obrigação que se quer impor ao particular carecedora de finalidade prática, e portanto, destituída de interesse social, não há como fundamentá-la no exercício daquele poder do Estado.

Há que se considerar ainda que um dos pressupostos de validade do ato fundado no exercício do poder de polícia é a proporcionalidade, sendo esta

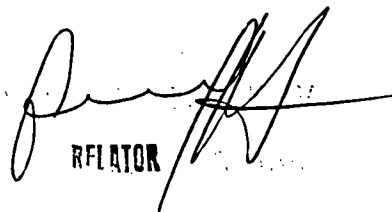


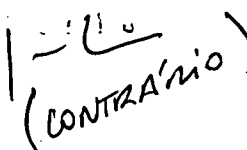
Câmara Municipal de São Paulo

aferível da "restrição imposta pela Administração e do benefício social que se tem em vista".¹

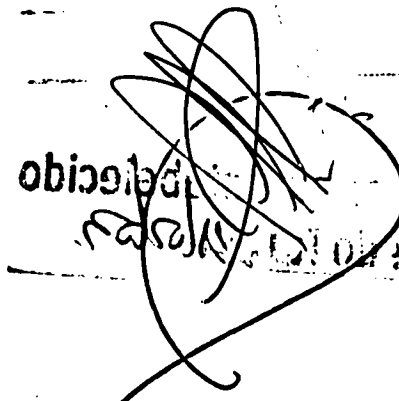
Assim, tendo em conta a inexistência de fundamento para a imposição aos condomínios horizontais da obrigação de instituírem brigada de incêndio, uma vez que o ato pretendido não encontra substrato no poder de polícia, somos pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

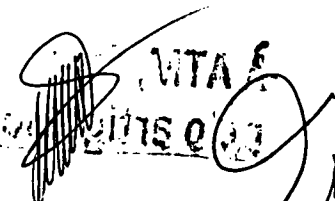
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06. 11. 02


RELATOR


(CONTRÁRIO)


obido


VITA E


Laurinda

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 18ª Ed., 1993, p.124.

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11/11/02

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11.11.02 às 14 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14 / 11 / 02
PRESIDENTE

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.L. 2102/57.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 34

Em 23.10.2007

Ass:

Márcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
R 11.529

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



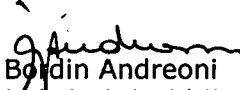
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 54 ✓
do processo n.º 253/96 23/02/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Rf 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 225ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro do corrente.

23/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/03/07

AS 19:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

06/03/07


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc.Legis.-Subst.

Sra. Supervisora,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

06/03/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE
documento papel de informação
rubricado sob folha n.º 55155
Em 21/03/07


ORLANDO KUCI MENDES
Assessor de Apoio Legislativo



Folha nº 55	do proc.
nº 11-253	de 11
ANTONIO CARLOS RODRIGUES MENDES	
Agente de	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0847/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que obriga condomínios residenciais a manter brigada de incêndio - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 605, de 16 de outubro de 2002, referente ao PL nº 253/96, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms

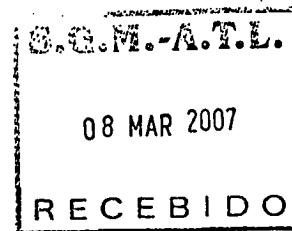


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 58	do proc.
nº 11-255	de 91
ORLANDO KOSIENKES	
Secretário Municipal de Registro	

São Paulo, 06 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 847, de 06/03/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 253/96, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 566.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-253

de

8996, 21, 03, 07

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

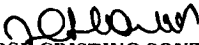
À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 21/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 574.....

Em 29, 3, 07.....

(a) LINA ANGÉLICA M. GUIMARAES.....

RF 100.927

SGP.35



Câmara Municipal de São Paulo

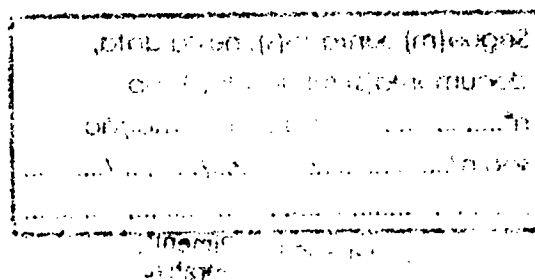
Papel para informação, rubricado como folha n° 58
do processo 01-253 de 1996 29/03/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
GGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2001
Arquivado novamente em 29/03/2007
Com 58 fls.

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
GGP-33



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 59 26 00 1 02 12007
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 59... do Processo
nº 253... de 1996

Jader Augusto Pinheiro
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 001/2014
SGP - 33
Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

06108107



TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 11 fl.:4 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 225-SO data: 22-02-07

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 253 /1996, do Vereador EDIVALDO ESTIMA (PPS). Obriga os condomínios residenciais a manter brigada de incêndio. (DOCREC-706/02). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (Adiamento itens 42 a...) - VALÉRIA
PINHEIRO

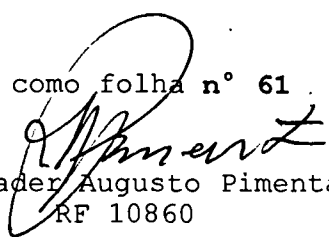
Folha nº 60	do Processo
nº 253	de 1996
.....	

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

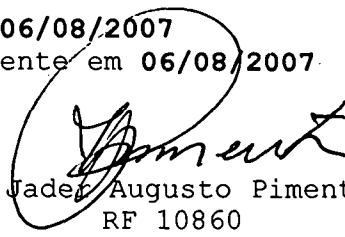
Papel para informação, rubricado como folha nº 61
do processo 01-253 de 1996 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 60 à fl
61, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 59.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 61 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860